DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3172/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12960/2020
PROTOCOLO	: 2083391
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Maykon Ferreira Ossuna**, matrícula n. 124809021, 1º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 90-91 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-784/2023); sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 2755/2023 (fl.92) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **Maykon Ferreira Ossuna**, 1º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso III, art. 97, inciso IV, e art. 100, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.127, de 15 de maio de 2008, conforme Portaria **"P" AGEPREV n. 1.384/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.332, de 25 de novembro de 2020, e apostila retificadora publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.970, de 24 de outubro de 2022, pág.109.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC